



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2014 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO KM, E UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, NOVA, ZERO KM, EQUIPADA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa **MARINA VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 94.089.398/0007-13, com sede na Av. Ijuí, nº 1025, no município de Três Passos, RS, neste ato representada pelo Sr. **MARCO ROBERTO KEMPKA**, portador da CI nº 3070222082, e do CPF nº 000.624.740-73, residente e domiciliado na cidade de Três Passos, RS, adiante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 011/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de veículo novo, zero Km e uma unidade móvel de saúde, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	001	Und.	Aquisição de veículo novo, zero quilômetro, com as seguintes características mínimas: fabricação nacional, ano no mínimo 2013, modelo 2014, motor 1.6 Total Flex (gasoli-	50.000,00	50.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			na/etanol), capacidade para 05 passageiros, c/04 portas, pintura sólida, suspensão elevada, air bags, freio ABS, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos nas 04 (quatro) portas, travamento central, computador de bordo, alarme, retrovisores elétricos, no mínimo roda de aço 15", para-choques na cor do veículo, bancos em couro sintético, apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, câmbio de 05 marchas a frente e uma a ré, tanque de combustível de no mínimo 45 litros, rádio AM/FM c/entrada USB, jogo de tapetes, proteção de motor e demais itens de segurança exigidos pelo Contran. Garantia mínima de 01 (um) ano, sem limite de quilometragem.		
02	001	Und.	Aquisição de 01 (um) de veículo novo, zero km, tipo furgão transformado em ambulância para simples remoção, com as seguintes características mínimas: tipo furgão, MONOBLOCO, original de fábrica, teto alto, cor branca, ano/modelo no mínimo 2013, motor movido a diesel e potência de no mínimo 115 CV, câmbio de cinco marchas à frente e uma a ré, freio a disco nas quatro rodas, 04 cilindros, no mínimo cc 2.000, tanque de combustível de no mínimo 75 litros, pneus de no mínimo 205/70 R15. Medidas externas: comprimento de no mínimo 5000mm, largura de no mínimo 1900mm, altura vazio de no mínimo 1885mm, distância entre eixos de no mínimo 3200mm. Capacidade de carga de no mínimo 09 m ³ (nove metros cúbicos). Carga útil 1286 Kg; Rádio	122.000,00	122.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<p>AM/FM-MP3-USB; Trio elétrico (vidro, trava, alarme). Alarme sonoro de ré. Strobos no para-choque dianteiro. Strobos no para-choque traseiro. Corte de banco passageiro e acabamento em tapeçaria e corte de assoalho, laterais de bancos com acabamento em alumínio. Ar condicionado para paciente e motorista e demais itens de segurança exigidos pelo Contran. Garantia mínima de 01 (um) ano sem limite de quilometragem.</p> <p><u>DESCRIÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DO VEÍCULO FURGÃO PARA AMBULÂNCIA:</u></p> <p>Isolamento termoacústico;</p> <p>Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) Fibra de vidro;</p> <p>Piso antiderrapante em fibra de vidro;</p> <p>Armário tipo balcão em MDF em cor clara, com portas em acrílico corredeiras instaladas na lateral esquerda, contendo local para bateria e central de comandos elétricos para iluminação interna.</p> <p>Banco do assistente com poltrona anatômica fixa, com cintos de segurança.</p> <p>Banco baú para duas pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costas individuais.</p> <p>Maca retrátil de alumínio com colchonete e cintos de segurança.</p> <p>Iluminação interna com 03 luminárias alógenas no teto e quatro luminárias em Leds</p>	
--	--	--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos objetos é de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, e deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ser entregue de acordo com o edital e proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, após a entrega do objeto licitado e mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.10.301.0071.1.016 - Aquisição de Ambulância, Recursos FDO Estadual da Saúde (Meta 07.09).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

07.01.10.301.0071.2.090 - Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02, 07.03 e 07.06).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

07.02.10.301.0071.1.048 - Aquisição de Veículo, Recurso FDO Estadual da Saúde (Meta 07.09).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o veículo de acordo com as especificações, quantidade; e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) O veículo deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano sem limite de quilometragem, a contar da entrega.
- f) Os serviços de assistência técnica ao veículo adquirido será prestado por profissional especializado, pelo período da garantia estipulada pela fabricante, contados a partir do recebimento definitivo do mercado.
- g) O contrato será celebrado com duração até o término do período de garantia do objeto contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 011/2014, à proposta do vencedor e às Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 20 de fevereiro de 2.014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
//

T E S T E M U N H A S